



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 05/2011

Sr. Presidente,

Sarzedo, 21 de março de 2011

O orçamento anual é uma LEI. Essa afirmação prescinde de comentários haja vista o disposto na Constituição Federal, dentre outros, no art. 165. Via de regra é aprovada no exercício anterior para vigência no próximo. É Vedado início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. (art. 167, I, CF).

A lei orçamentária tem, dentre outras, a regra estatuída pela lei 4.320 de 17 de março de 1.964, no artigo 13, *quanto à discriminação de despesa por elementos, em CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA OU ORGÃO DO GOVERNO.*

Essa classificação é chamada institucional ou departamento, cuja finalidade é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa. É um critério indispensável para a fixação de responsabilidades e os consequentes controles e avaliações (GIACOMONI, James. Orçamento público. 12ª ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2.003, p.93).

No exercício de 2011 a lei orçamentária vigente contempla dotação relativa à "Manutenção de Convênio com o NUDECOJJ", bem como a Lei de subvenção social que também autoriza a formalização do referido Convênio, que tem como objetivo prestar atendimento Psicológico a pessoas carentes do município de Sarzedo.

Porém a referida dotação está vinculada ao "Fundo de Assistência Social", e conforme parecer do seu Conselho Gestor, o mesmo não poderá ser mantido com recursos do referido fundo.

Desta forma é necessário adequar a dotação da "Manutenção de Convênio com o NUDECOJJ acrescentando recursos a previsão de despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social para o exercício de 2011, porém desvinculando-o do referido fundo, uma vez que o projeto CEAPS foi bem avaliado pelos usuários e pelo Conselho de Assistência Social.

Diante do exposto, para que possamos renovar o convênio que possibilita a realização de ações de saúde, mas com resolução de problemas sociais, uma vez que o atendimento é destinado prioritariamente a famílias de baixa renda, é que encaminho o referido Projeto de Lei solicitando crédito suplementar.

Handwritten signature and date:
22/03/11
Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

que o atendimento é destinado prioritariamente a famílias de baixa renda, é que encaminho o referido Projeto de Lei solicitando crédito suplementar.

Cuida, pois o presente projeto de lei, à luz do artigo 41, inciso II, da citada lei 4.320/64 com abertura de crédito suplementar para atender a dotação mencionada.

Desta forma, atendendo ao art. 63, da Lei Orgânica submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à vossa Excelência que atribua a matéria ao prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rodrigo Antônio Ferretti
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2011

Autoriza a abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º Fica autorizado à abertura de crédito especial, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), acrescentando ao orçamento vigente, Lei nº 470/2010, de 17 de dezembro de 2010, a seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0801	Promovendo Cidadania e Solidariedade	
08.244.0801.2141	Manutenção de Convênio com o NUDECOJJ	
335041	Contribuições.....	R\$ 130.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura de crédito autorizado no artigo anterior será utilizado, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64, o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010.

Art. 3º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 21 de Março de 2011



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax (031) 357717401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER nº 07/2011

Projeto de Lei 10/2011 - Crédito Especial

Aspectos Constitucionais, Legais e Regimentais.

Relatora: Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sarzedo - MG, apresentou o Projeto de Lei nº. 010/2011, que "Abre Crédito Adicional Especial".

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final com a finalidade de elaborar parecer sobre a adequação orçamentária e financeira, conforme prescrito Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar

02-Da Fundamentação

O projeto contempla a abertura de crédito adicional, do tipo especial, ao orçamento vigente do Município, para atender necessidade orçamentária, mais especificamente para manutenção de convênio com o NUDECOJJ – PROJETO CEAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE SARZEDO. A abertura de créditos adicionais depende de prévia autorização legislativa (Art. 167, V da CF/88), além da existência de recursos compatíveis com a abertura proposta (Art. 43 Lei 4.320/64).

2



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax (031) 357777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Analisando-se o projeto, verifica-se que a fonte de recursos está corretamente demonstrada, conforme determina o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que será por conta do superávit financeiro.

Portanto, encontram-se presentes todos os requisitos exigíveis para a aprovação da matéria, haja vista a regularidade orçamentária da proposta e sua justificativa.

Cumpra ainda, tecer as seguintes considerações acerca do convênio a ser celebrado com a Associação NUDECOJJ:

- a) a Associação denominada NUDECOJJ, desenvolve o projeto denominado CEAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO DE SARZEDO – MG, atuando na referida entidade como voluntário o Psicólogo Edmilson Miguel Júlio, vereador do Município de Sarzedo;
- b) o Presidente da Associação Sr. Nelson Silva de Oliveira, é servidor público do quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarzedo, lotado no Gabinete do Vereador Edmilson Miguel Júlio;
- c) a legislação federal (Decreto Federal 6170/07 e Portaria 127/2008) veda a entidade privada sem fins lucrativos celebrar convênio com órgãos ou entidade pública (concedente), que tenha como dirigente agente político de Poder, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo certo, que dirigente é aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendido os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros;
- d) questão interessante diz respeito à necessária observância do princípio da moralidade administrativa, pois no caso, competindo ao Poder Legislativo, dentre outros, o grave papel da fiscalização das ações praticadas pelo Chefe do Poder Executivo evidentemente que o vereador que atua na associação, e seu assessor parlamentar é presidente da associação que

2



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax (031) 35777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

realiza convênio com repasses de recursos estaria violando a moralidade administrativa. (Anexo ao parecer cópia do Estatuto da Associação e da Portaria 24/2009 Nomeação do Sr. Nelson Silva de Oliveira)

03-Da Conclusão

Portanto, observados os aspectos legais exigíveis para a questão orçamentária, havendo fonte de recursos na forma legal, é o parecer pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 010/2011.

Faz parte integrante deste parecer o ofício 10/2011 do Poder Executivo respondendo o ofício 03/2011 desta comissão, o qual também compõe o corpo deste parecer a cerca do projeto de lei 10/2011.

É o parecer sob censura.


Relatora Vereadora Maria José do Amaral Maia

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.


Chasleir Antônio Martins
Vereador Presidente


Wilson Ramos de Jesus
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Relator, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de Abril de 2011.

Anexos: 02 (dois).
- ofício 03/2011 da CCJ
- ofício 10/2011 do gabinete do Prefeito



COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. F. O. T. C.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax (031) 357777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

“Dever de cumprir e fazer realizar”

Ofício: 03/2011
Serviço: CCJ
Para: Prefeitura Municipal de Sarzedo
Assunto: Informação (faz)

Sarzedo, 28 de abril de 2011

Exmo. Sr. Prefeito,

Encontra-se em tramitação nesta Comissão o Projeto de Lei 10/2011 que contempla a abertura de crédito adicional, do tipo especial, ao orçamento vigente do Município, para atender necessidade orçamentária, mais especificamente para manutenção de convênio com o NUDECOJJ – PROJETO CEAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE SARZEDO.

Entretanto, se faz necessário observar as disposições constantes do artigo 11 da LOM e tecer as seguintes considerações acerca do Projeto que prevê celebração de convênio com a Associação NUDECOJJ:

- a) a Associação denominada NUDECOJJ, desenvolve o projeto denominado CEAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO DE SARZEDO – MG, atuando na referida entidade como voluntário o Psicólogo Edmilson Miguel Júlio, vereador do Município de Sarzedo;
- b) o Presidente da Associação Sr. Nelson Silva de Oliveira, é servidor público do quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarzedo, lotado no Gabinete do Vereador Edmilson Miguel Júlio;
- c) a legislação federal (Decreto Federal 6170/07 e Portaria 127/2008) veda a entidade privada sem fins lucrativos celebrar convênio com órgãos ou entidade pública (concedente), que tenha como dirigente agente político de Poder, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo certo, que dirigente é aquele que possua vínculo com entidade privada sem

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax (031) 35777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

d) fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendido os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros; questão interessante diz respeito à necessária observância do princípio da moralidade administrativa, pois no caso, competindo ao Poder Legislativo, dentre outros, o grave papel da fiscalização das ações praticadas pelo Chefe do Poder Executivo evidentemente que o vereador que atua na associação, e seu assessor parlamentar é presidente da associação que realiza convênio com repasses de recursos estaria violando a moralidade administrativa;

Portanto, entendemos que a aprovação do projeto e futura celebração de convênio poderá acarretar problemas de ordem administrativa e judicial, razão pela qual esta Comissão requer maiores esclarecimentos em razão dos fatos acima expostos.

No mais, aguardamos sua manifestação dentro da maior brevidade possível para seguimento do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

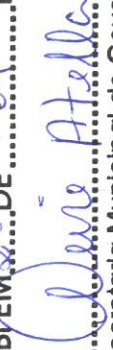

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da Comissão


MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Relatora


WILSON RAMOS DE JESUS
Membro

Ao Exmo. Sr.
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal
Sarzedo/MG

RECEBI EM 28 DE 01 DE 2011


Secretaria Municipal de Governo
Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO/GAB. Nº 010/2011

Assunto: Resposta ao ofício 03/2011 da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo.

Data: Sarzedo, 23 de Maio de 2011

Ilmos. Srs. Vereadores,

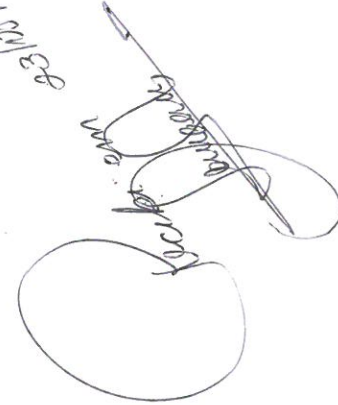
Em resposta ao ofício supracitado, onde solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 10/2011, temos a informar:

Todos os questionamentos feitos neste ofício serão atentamente observados pelo Executivo no momento de fazer o Convênio com a entidade NUDECOJJ (caso o Projeto seja aprovado pelos nobres vereadores e sancionado pelo Prefeito).

No mais, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



Ao Ilmo. Sr. Vereador
Chaslei Antonio Martins
Presidente Da Comissão de Constitucionalidade e Justiça da
Câmara Municipal de Sarzedo
Sarzedo – MG



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 12/2011

“Autoriza a abertura de crédito especial”

O Povo do Município de Sarzedo – MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado à abertura de crédito especial, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), acrescentando ao orçamento vigente, Lei nº 470/2010, de 17 de dezembro de 2010, a seguinte dotação orçamentária:

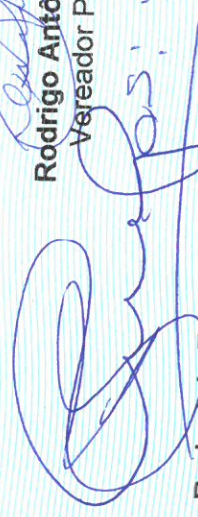
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0801	Promovendo Cidadania e Solidariedade	
08.244.0801.2141	Manutenção de Convênio com o NUDECOJJ	
335041	Contribuições.....	R\$ 130.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura de crédito autorizado no artigo anterior será utilizado, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso 1 da Lei 4.320/64, o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010.

Art. 3º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de maio de 2011.


Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente


Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 486/2011

“Autoriza a abertura de crédito especial”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à abertura de crédito especial, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), acrescentando ao orçamento vigente, Lei nº 470/2010, de 17 de dezembro de 2010, a seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.12.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0801	Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.244.0801.2141	Manutenção de Convênio com o NUDECOJJ
335041	Contribuições.....R\$ 130.000,00

Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 2º Como recurso para abertura de crédito autorizado no artigo anterior será utilizado, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso 1 da Lei 4.320/64, o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010.

Art. 3º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 14 de junho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal